



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2026

Tipo de julgamento: Menor preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 31/07/2026 às 15h

Início das Propostas: 31/07/2026 às 15h

Limite para Impugnações: 07/08/2026 às 23:59h

Limite para Esclarecimentos: 07/08/2026 às 23:59h

Limite p/ Recebimento das Propostas: 12/08/2026 às 14h

Abertura das Propostas: 12/08/2026 às 14:01h

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Processo nº 2026/5609

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por Item**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, **aquisição de 01 (uma) AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO**, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

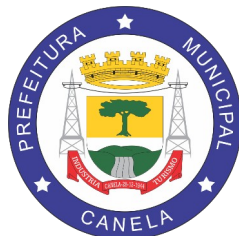
3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, podendo referir-se à empresa responsável pela transformação do veículo em ambulância, quando for o caso, devendo, nessa hipótese, ser comprovado o vínculo entre a licitante e a empresa responsável pela execução dos serviços.

b) Comprovação de que a empresa responsável pela transformação do veículo em ambulância possui responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente.

c) Ficha técnica do objeto.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;

5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;

5.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;

5.5.4. Declaração de idoneidade – Anexo VI;

5.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;

5.5.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

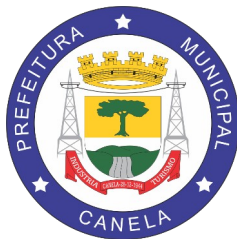
8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **2% (dois por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, com o máximo de DUAS casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

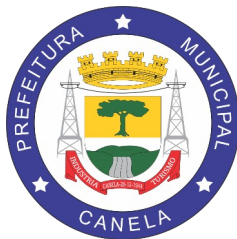
10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

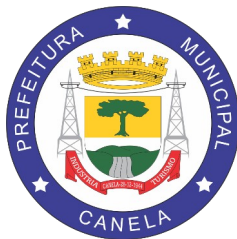
11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.5. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.

13.5.1. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

15.5. O prazo do contrato será de 90 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme o Art. 111 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. Do Município:

16.1.1. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os objetos não forem entregues de forma satisfatória e/ou não seguirem as especificações do objeto;

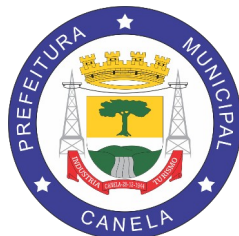


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 16.1.2.** Indicar servidor para Receber formalmente o veículo e realizar conferência minuciosa do veículo, com base nas especificações técnicas exigidas no edital, Testar e validar a entrega, verificando o funcionamento dos veículos, os acessórios, a quilometragem e o estado geral;
- 16.1.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pelo Contrato;
- 16.1.4.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- 16.1.5.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 16.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, com a entrega da Nota Fiscal no setor competente após o recebimento definitivo e regular do veículo e de todos os documentos;
- 16.1.7.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 16.1.8.** Verificar a documentação dos veículos, conferindo se o veículo confere com a Nota Fiscal, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), o manual do proprietário e o certificado de garantia.

16.2. Da Empresa Vencedora:

- 16.2.1.** Fornecer o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, o qual farão parte do contrato, dentro dos prazos, locais e demais obrigações definidas;
- 16.2.2.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 16.2.3.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 16.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
- 16.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- 16.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação;
- 16.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do veículo, de acordo com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o veículo e/ou suas partes que apresentarem avarias ou defeitos;
- 16.2.8.** Entregar o veículo atendendo às especificações técnicas exigidas, bem como às normas vigentes de segurança veicular e regulamentações aplicáveis;
- 16.2.9.** A contratada deverá entregar o veículo acompanhado do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) ou documento equivalente que comprove que a transformação em ambulância atende integralmente à legislação de trânsito vigente, sendo este documento condição indispensável para o recebimento definitivo e o consequente pagamento;
- 16.2.10.** Responsabilizar-se por dispor de assistência técnica autorizada para os veículos ofertados, localizada em um raio máximo de até 200 (duzentos) km da sede do Município, comprometendo-se a garantir a manutenção durante o período de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.2.11. Entregar o veículo devidamente emplacado, licenciado e em condições de uso, sem qualquer custo adicional ao Município;

16.2.12. Fornecer os veículos novos, zero-quilômetro, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente equipados conforme as exigências técnicas e normativas aplicáveis;

16.2.13. Garantir que os veículos atendam às normas vigentes de segurança veicular, legislação de trânsito (CONTRAN) e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de pacientes;

16.2.14. Realizar a entrega dos veículos acompanhados de manual do fabricante, certificado de garantia e demais documentos exigidos por lei;

16.2.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos bens fornecidos, devendo substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito, vício ou não conformidade com as especificações exigidas;

16.2.16. Proceder a solicitação formal à contratada em caso de subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para as etapas de transformação, adaptação e instalação de equipamentos no veículo base, desde que comprovada a qualificação técnica da empresa subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto aos serviços subcontratados, respondendo pela qualidade, conformidade técnica e garantia dos veículos entregues.

16.3. Sanções: Conforme art. 155, 156 da Lei Federal 14.133/2021.

16.4. Rescisão contratual: Conforme art. 137, 138 da Lei Federal 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2026.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

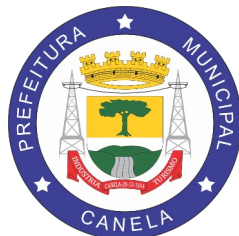
18.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

18.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, que se dará em até 15 (quinze) dias úteis da entrega, desde que acompanhado da nota fiscal e após o recebimento definitivo pela Administração, conforme as especificações do Termo de Referência.

19.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

19.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

19.2.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;

19.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

19.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação;

19.7. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

19.7.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

19.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

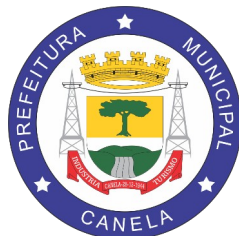
20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. As condições da execução do objeto serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I).

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- f)** não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2. do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.14. Para a aplicação das sanções previstas no item 21.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

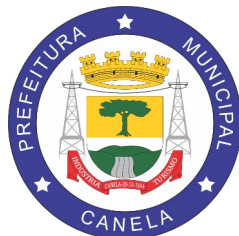
22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

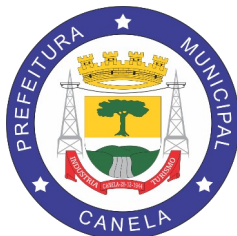
23.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8h as 11h e das 13h as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

23.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários
- c) Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e) Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- g) Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- i) Anexo IX – Minuta de Contrato Administrativo

Canela, 28 de julho de 2026.

Gilberto Tegner
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5609/2026

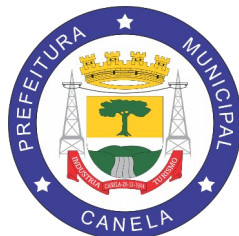
Município de Canela/RS
Secretaria Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente documento objetiva a abertura de processo licitatório para aquisição de 01(uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Canela/RS.

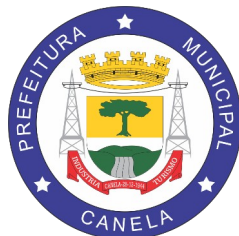
Os bens objeto, constantes na tabela abaixo, com suas quantidades e especificações, são de natureza comum.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ Unidade
1	AMBULÂNCIA TIPO A = SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO Veículo furgão original de fábrica, 0 km, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO – TIPO A, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend. 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas 220V e um inversor de 1000W. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com 03 holofotes tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira e laterais da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 200 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8, composta por: 04 (quatro) estrobos frontais, sendo 02 na cor cristal e 02 na cor vermelha; e 06 (seis) estrobos laterais, distribuídos em 03 unidades por lateral. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16 litros. Em suporte individual,	01	R\$ 320.966,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua tripla e fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O compartimento. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 30.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m, Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde e identidade visual institucional do Município de Canelas/RS, conforme layout a ser informado, incluindo logotipos, inscrições e elementos gráficos.		
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de uma ambulância, tipo A, destinadas ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Canela/RS.

A renovação e ampliação da frota municipal constituem medidas de fundamental importância para garantir segurança aos usuários, qualidade no atendimento e continuidade dos serviços de saúde prestados à população

A contratação justifica-se pela imperativa necessidade de prover transporte sanitário seguro e digno aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), otimizando o tempo de resposta em situações de urgência e qualificando o deslocamento para serviços de referência intermunicipal. A aquisição de veículo novo (0 km), integralmente adaptado conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e do Município, visa reduzir gastos com manutenções e garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de saúde, fortalecendo a rede municipal de atenção integral.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de proposta de aquisição de equipamento de saúde, a qual o Município de Canela foi devidamente contemplado pelo Ministério da Saúde-Fundo Nacional de Saúde, de Emenda Parlamentar, recebida através da Proposta de Equipamento nº 12013178000125008.

A utilização desses recursos federais impõe a estrita observância das especificações técnicas e diretrizes estabelecidas pelo órgão concedente, bem como o cumprimento do objeto pactuado, sob pena de devolução dos valores e sanções administrativas.

Trata-se de contratação considerada comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais do mercado, para atender a necessidade da SMS, seguindo assim, rito da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando a modalidade Pregão Eletrônico por se tratar de bem comum.

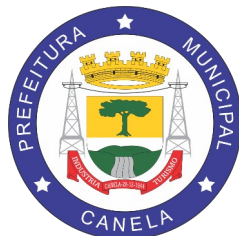
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de uma ambulância, sendo uma do tipo A (Transporte Sanitário), com o objetivo de ampliar e qualificar o serviço de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Canela/RS.

A ambulância tipo A será destinada ao transporte sanitário eletivo de pacientes, possibilitando o deslocamento seguro para consultas, exames, tratamentos e procedimentos em unidades de saúde do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens objeto deste estudo têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme planilha em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, a empresa licitante deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, a empresa licitante deverá apresentar:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para fins de habilitação econômico-financeira, a empresa licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, podendo referir-se à empresa responsável pela transformação do veículo em ambulância, quando for o caso, devendo, nessa hipótese, ser comprovado o vínculo entre a licitante e a empresa responsável pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Comprovação de que a empresa responsável pela transformação do veículo em ambulância possui responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente.
- c) Ficha técnica do objeto.

Sempre que possível, a fornecedora deverá observar critérios de sustentabilidade, priorizando tecnologias que reduzam impactos ambientais, consumo de combustível e emissão de poluentes, em conformidade com a legislação vigente.

Admite-se a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para as etapas de transformação, adaptação e instalação de equipamentos no veículo base, desde que previamente autorizada pela Administração e comprovada a qualificação técnica da empresa subcontratada.

A contratada permanece integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto aos serviços subcontratados, respondendo pela qualidade, conformidade técnica e garantia dos veículos entregues.

A entrega dos veículos deverá ocorrer sob responsabilidade exclusiva da contratada, sendo vedada a transferência integral do objeto a terceiros, garantindo a rastreabilidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos

Amostra/Catálogo

Na fase de julgamento, serão solicitadas, ao licitante provisoriamente vencedor, antes da homologação do processo licitatório, catálogos, prospecto ou fichas técnicas oficiais, contendo descrição detalhada do modelo e fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações, que serão analisadas pela equipe de avaliação técnica desta Secretaria, de acordo com o § 2º do art. 42, dentro da Lei nº 14.133/2021. Caso o item não obtenha aceitação suficiente para ser aprovado, serão analisados os colocados subsequentes, para ser determinado o vencedor do certame.

Os itens deverão apresentar certificados pertinentes a sua fabricação.

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento de uma ambulância, tipo A, pela empresa contratada, após a assinatura do contrato.

O prazo de entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

A entrega dos veículos deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, devidamente montados, equipados, emplacados, licenciados e em condições imediatas de uso, sem qualquer custo adicional ao Município, inclusive quanto a frete, transporte, carga e descarga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratada deverá entregar o veículo acompanhado do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) ou documento equivalente que comprove que a transformação em ambulância atende integralmente à legislação de trânsito vigente, sendo este documento condição indispensável para o recebimento definitivo e o consequente pagamento

Caso o veículo apresentem irregularidades, defeitos ou não conformidade com as especificações técnicas, a empresa fornecedora deverá proceder à substituição ou adequação, no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada, com disponibilidade de atendimento em um raio máximo de até 200 (duzentos) km da sede do Município, garantindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante o período de garantia.

O prazo de vigência da contratação será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, sendo suficiente para o cumprimento integral do objeto, incluindo a entrega dos veículos, recebimento definitivo e pagamento, nos termos do contratual.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, integridade e segurança do veículo até a entrega definitiva, devendo substituir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou não conformidade com as especificações exigidas.

O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

A garantia descrita no item anterior deverá cobrir obrigatoriamente, além dos componentes originais de fábrica, todas as modificações e adaptações realizadas para a transformação do veículo em ambulância (tais como revestimentos internos, mobiliário, sistemas elétricos e de oxigênio, sinalização acústica e visual, e climatização), independentemente de estas serem ou não de fabricação própria da licitante vencedora.

No ato da entrega do objeto, a contratada deverá apresentar, como documento obrigatório, o Termo de Garantia Complementar ou declaração específica detalhando a cobertura sobre as modificações não originais de fábrica, bem como os manuais de operação dos equipamentos instalados.

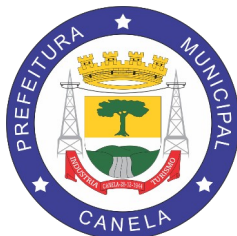
A contratada será responsável por todas as providências necessárias ao emplacamento, licenciamento e regularização dos veículos, entregando-os devidamente registrados em nome do Município, com toda a documentação exigida pela legislação vigente.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento do veículo base e por sua transformação em ambulância, incluindo todos os custos, riscos, garantia e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

O veículo deverá ser entregues na cor branca, contendo a aplicação de identidade visual institucional do Município de Canelas/RS, conforme layout a ser informado, incluindo logotipos, inscrições e elementos gráficos.

A aplicação da identidade visual deverá estar incluída no valor da proposta, não sendo admitida cobrança adicional, devendo ser executada com material de qualidade, resistente às intempéries e adequado ao uso veicular.

A gestão e a fiscalização das aquisições provenientes do objeto contratado serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

realizadas por esta Secretaria, conforme o disposto no Decreto Municipal 10.004/2023, que “Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Canela”.

DAS OBRIGAÇÕES:

Do Município:

- a) Receber formalmente o veículo, designando servidor responsável para realizar conferência minuciosa do veículo, com base nas especificações técnicas exigidas no edital;
- b) Verificar a documentação dos veículos, conferindo se o veículo confere com a Nota Fiscal, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), o manual do proprietário e o certificado de garantia;
- c) Testar e validar a entrega, verificando o funcionamento dos veículos, os acessórios, a quilometragem e o estado geral;
- d) Informar formalmente à empresa fornecedora qualquer incoerência percebida no veículo durante a conferência inicial de recebimento, bem como durante o prazo de recebimento provisório;
- e) Registrar o veículo no patrimônio público, atualizando as placas nos respectivos cadastros de gerenciamentos próprios utilizados;
- f) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- g) Após o recebimento definitivo e regular do veículo e de todos os documentos, realizar o pagamento conforme condições pactuadas

Da Empresa Vencedora:

- a) Cumprir com as especificações deste Termo de Referência e do edital da licitação, assumindo com exclusividade riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- b) Entregar o veículo em perfeitas condições conforme especificações do edital, respeitando os requisitos técnicos e as configurações detalhadas no edital (marca, modelo, motorização, cor, opcionais, ano/modelo, combustível etc.);
- c) Entregar os veículos dentro do prazo estipulado, arcando com penalidades em caso de atraso, descumprimento das especificações ou outras falhas (multas, advertência, impedimento de licitar, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021).
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos do veículo, de acordo com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o veículo e/ou suas partes que apresentarem avarias ou defeitos.
- e) Entregar o veículo atendendo às especificações técnicas exigidas, bem como às normas vigentes de segurança veicular e regulamentações aplicáveis;
- f) A contratada deverá entregar o veículo acompanhado do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) ou documento equivalente que comprove que a transformação em ambulância atende integralmente à legislação de trânsito vigente, sendo este documento condição indispensável para o recebimento definitivo e o consequente pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Responsabilizar-se por dispor de assistência técnica autorizada para os veículos ofertados, localizada em um raio máximo de até 200 (duzentos) km da sede do Município, comprometendo-se a garantir a manutenção durante o período de garantia.
- h) Entregar o veículo devidamente emplacado, licenciado e em condições de uso, sem qualquer custo adicional ao Município;
- i) Fornecer os veículos novos, zero-quilômetro, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente equipados conforme as exigências técnicas e normativas aplicáveis;
- j) Garantir que os veículos atendam às normas vigentes de segurança veicular, legislação de trânsito (CONTRAN) e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de pacientes.
- k) Realizar a entrega dos veículos acompanhados de manual do fabricante, certificado de garantia e demais documentos exigidos por lei;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade dos bens fornecidos, devendo substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito, vício ou não conformidade com as especificações exigidas;
- m) Proceder a solicitação formal à contratada em caso de subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para as etapas de transformação, adaptação e instalação de equipamentos no veículo base, desde que comprovada a qualificação técnica da empresa subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto aos serviços subcontratados, respondendo pela qualidade, conformidade técnica e garantia dos veículos entregues.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da Emissão do Documento Fiscal

O pagamento estará vinculado ao fornecimento integral do veículo, sendo realizado após a entrega da ambulância, e o recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal de fornecimento, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega para verificação de conformidade, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato após a realização de testes funcionais, conferência minuciosa de acessórios e da documentação obrigatória, incluindo a dosimetria de sanções por atraso ou inadequação conforme o Decreto 11.094/2026.

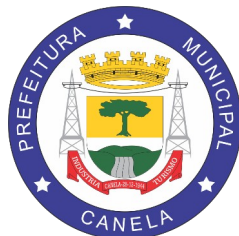
O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos veículos, contados do atesto da nota fiscal, desde que verificada a conformidade com as especificações técnicas e demais exigências previstas no instrumento contratual.

A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, que, após conferência e atesto do fiscal do contrato, será encaminhada ao setor competente para processamento do pagamento.

O pagamento será realizado com base no item efetivamente entregue e aceito pela Administração, conforme especificado neste Termo de Referência.

A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição dos itens fornecidos, com valor unitário e total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II. Número da Nota de Empenho e do contrato ou instrumento equivalente;

III. Dados bancários para realização do pagamento;

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigações contratuais, inclusive em decorrência de penalidades ou inadimplência.

Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa,

Os itens adquiridos serão conferidos pelo setor responsável pelo recebimento no momento da sua entrega, para verificar a conformidade com as especificações estabelecidas no edital, garantindo, assim, o adequado acompanhamento da execução do Contrato.

Ainda, além da supervisão exercida pelo setor requisitante, o fornecedor estará sujeito à fiscalização rigorosa realizada pelos fiscais de Contrato, assegurando a conformidade e a qualidade dos veículos fornecidos.

Sanções: Conforme art. 155, 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Rescisão contratual: Conforme art. 137, 138 da Lei Federal 14.133/2021.

O CNPJ constante na Nota Fiscal deve ser idêntico ao da documentação apresentada na fase de habilitação e no Termo de Contrato.

As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional deverão informar tal condição no corpo do documento fiscal, acompanhada da declaração conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, para que não ocorra a retenção indevida de tributos federais.

Das Retenções e Pendências

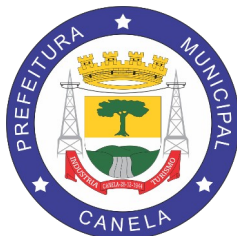
O Município efetuará a retenção de tributos e contribuições conforme a Lei nº 9.430/96 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, salvo as exceções legais comprovadas.

7.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro fornecedor será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17 §2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 320.966,67 (trezentos vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) correspondente à aquisição de Ambulância Tipo A (Simples Remoção) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM	Município de Parobé/RS	Município de Julio de Castilhos/RS	Município de Lagoa Vermelha/RS	Valor Médio
Ambulância Tipo A – Simples Remoção	R\$ 309.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ 389.900,00	R\$ 320.966,67

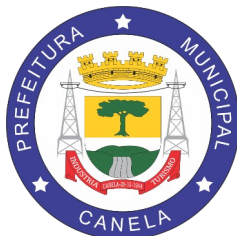
Fonte PNCP

Tais referências foram obtidas por meio de análise de Contratos/Licitações firmados em um período de até 12 meses, através de consultas realizadas no Licitacon e no PNCP, aproximando-se dos requisitos que promovem a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas do mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA.”, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da aquisição se dará pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa: 0002 (F) – Compromisso com o cidadão
Projeto/Atividade: 1056 – Investimentos na Rede de Atenção Especializada
Dotação: 1457/5 – Equipamentos e material permanente
Recurso: 1500 – CO 1002
Recurso: 1601 – DFR 4506 – CO 3110



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5609/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

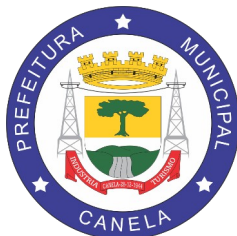
2. VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>

LOCAL E DATA _____

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5609/2026**

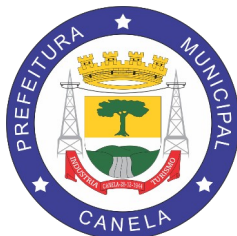
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____, ____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5609/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

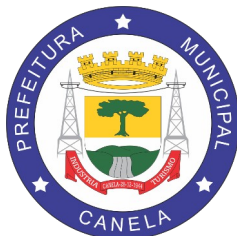
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5609/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

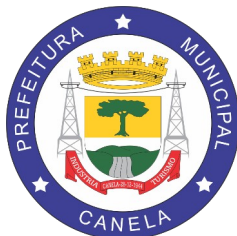
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

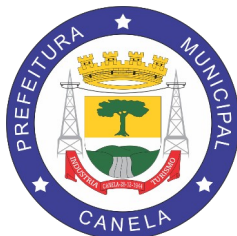
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5609/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR
.....
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)**

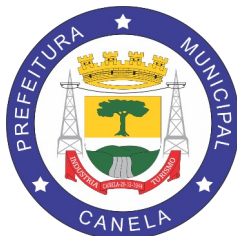
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5609/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ___/UF** – **PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP

_____, ____ DE _____ DE 202x.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5609/2026

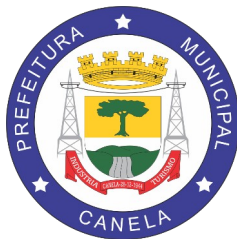
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____ bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.
CONTRATO NÚMERO xx/2026

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 2026/5609, de 23 de abril de 2026, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº **31/2026**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

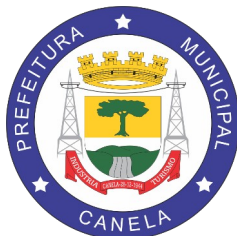
2.1 – O objeto do presente instrumento é a **aquisição de 01 (uma) AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO**.

2.1.1 - A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico 31/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

3.2 – O prazo de entrega do veículo será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração, incluídas as modificações do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da aquisição é de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, desde que acompanhado da nota fiscal e após o recebimento definitivo pela Administração, conforme as especificações do Termo de Referência.

5.1.1 – O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis da entrega.

5.1.2 – A quitação ocorrerá por meio de transferência bancária para conta-corrente indicada pelo fornecedor, contados os 30 (trinta) dias a partir da liquidação da despesa no sistema da Prefeitura.

5.2 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

5.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

5.4 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

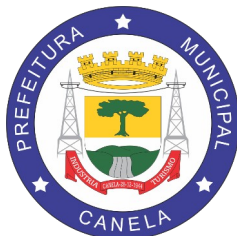
5.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação;

5.7 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

5.8 – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;

5.9 – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

5.9.1 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

5.10 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa: 0002 (F) – Compromisso com o cidadão
Projeto/Atividade: 1056 – Investimentos na Rede de Atenção Especializada
Dotação: 1457/5 – Equipamentos e material permanente
Recurso: 1500 – CO 1002
Recurso: 1601 – DFR 4506 – CO 3110

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o objeto não for entregue de forma satisfatória e/ou não seguir as especificações do Termo de Referência em anexo ao Edital;

9.1.2. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela Contratada, receber formalmente o veículo, realizar conferência minuciosa do veículo, com base nas especificações técnicas exigidas no edital;

9.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação;

9.1.4. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

9.1.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

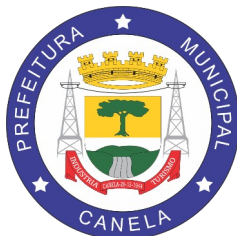


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega definitiva do objeto e entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 9.1.7.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.1.8.** Verificar a documentação dos veículos, conferindo se o veículo confere com a Nota Fiscal, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), o manual do proprietário e o certificado de garantia;
- 9.1.9.** Testar e validar a entrega, verificando o funcionamento dos veículos, os acessórios, a quilometragem e o estado geral;

9.2 – Da Contratada:

- 9.2.1.** Fornecer o objeto em conformidade com as especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma apresentados na proposta, de acordo como as normas vigentes de segurança veicular, legislação de trânsito (CONTRAN) e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de pacientes;
- 9.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 9.2.3.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 9.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- 9.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do veículo, de acordo com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o veículo e/ou suas partes que apresentarem avarias ou defeitos;
- 9.2.8.** A contratada deverá entregar o veículo acompanhado do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) ou documento equivalente que comprove que a transformação em ambulância atende integralmente à legislação de trânsito vigente, sendo este documento condição indispensável para o recebimento definitivo e o consequente pagamento;
- 9.2.9.** Entregar o veículo devidamente emplacado, licenciado e em condições de uso, sem qualquer custo adicional ao Município;
- 9.2.10.** Realizar a entrega dos veículos acompanhados de manual do fabricante, certificado de garantia e demais documentos exigidos por lei;
- 9.2.11.** Responsabilizar-se por dispor de assistência técnica autorizada para os veículos ofertados, localizada em um raio máximo de até 200 (duzentos) km da sede do Município, comprometendo-se a garantir a manutenção durante o período de garantia.
- 9.2.12.** Fornecer o veículo novo, zero-quilômetro, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente equipados conforme as exigências técnicas e normativas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2.13. Proceder a solicitação formal à contratada em caso de subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para as etapas de transformação, adaptação e instalação de equipamentos no veículo base, desde que comprovada a qualificação técnica da empresa subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto aos serviços subcontratados, respondendo pela qualidade, conformidade técnica e garantia dos veículos entregues.

9.3. Sanções: Conforme art. 155, 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – Na forma do Art.117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: **Camila Trentin Bittencourt, Gestor(a) do Contrato; Tuany Silva de Souza, Fiscal Administrativo(a); e Diogo Rossano da Rosa, Fiscal Técnico(a)**, neste instrumento cientificado o gestor(a).

10.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

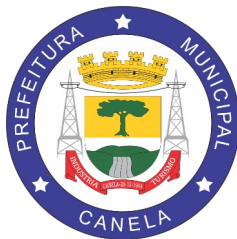
11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela fiscalização do contrato, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

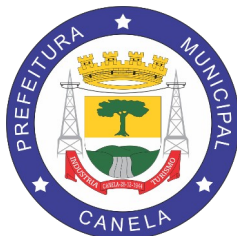
12.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 – A garantia mínima é de 12 (doze) meses, podendo ser de superior período até o limite da garantia de fábrica do veículo, contados a partir do recebimento do veículo.

13.2 – A garantia referente às modificações do veículo para ambulância, conforme descrição do Termo de Referência, é de 12 (doze) meses, sob responsabilidade da contratada, independente de terem sido realizadas por fornecedor subcontratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

14.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor(a) do Contrato